



ALTERAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA MICRO EMPRESA: COMO OCORRE O DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA MICRO EMPRESA

ARTIGO ORIGINAL

FERREIRA, Lucas Nery de Souza¹, SILVA, Matheus Nascimento da², SANTOS, Rebeca Moraes da Silva³, ROBERTO, José Carlos Alves⁴, CAVALCANTE, Zuila Paulino⁵

FERREIRA, Lucas Nery de Souza. *Et al. Alteração do microempreendedor individual para micro empresa: como ocorre o desenquadramento de microempreendedor individual para micro empresa.* Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 07, Ed. 11, Vol. 05, pp. 102-108.

Novembro de 2022. ISSN: 2448-0959, Link de acesso:
<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/micro-empresa>, DOI:
10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/micro-empresa

RESUMO

Este artigo visa debater sobre o processo de desenquadramento de microempreendedores individuais para microempresas, uma vez que a compreensão dos requisitos para realizar a alteração de um negócio para outro é fundamental para que o processo a ser realizado seja simples. Nesse contexto, este artigo visou responder a seguinte pergunta problema: como ocorre, de forma operacional, o desenquadramento do microempreendedor individual para uma micro empresa? Assim, estabeleceu-se como objetivo geral mostrar o desenquadramento de uma modalidade para outra, elucidando, ainda, suas vantagens e desvantagens. Para tanto, a metodologia utilizada, quanto à sua natureza, foi qualitativa; quanto aos seus fins, explicativa; e, quanto aos seus meios, bibliográfica. E, como resultados, observou-se que o desenquadramento pode ocorrer de forma optativa, automática e obrigatória, tendo como um dos seus benefícios as vantagens nos processo de licitação, possuindo estabilidade, transparência e aumento na efetivação de contratos.



Palavras-chave: Micro Empresário, Microempreendedor Individual, Desenquadramento.

1. INTRODUÇÃO

As empresas de pequeno e grande porte têm crescido gradativamente com inovações, simplificações e planos de negócios expansivos com a finalidade de aumentar seus ganhos. Com esse modelo aderido, o desenquadramento de microempreendedores individuais para microempresas tem sido comum mediante a competitividade do mercado de trabalho.

Nesse contexto, destaca-se que o presente artigo visou investigar: como ocorre, de forma operacional, o desenquadramento do microempreendedor individual para micro empresa? Tendo, portanto, como objetivo geral, mostrar o desenquadramento de uma modalidade para outra, elucidando, ainda, suas vantagens e desvantagens.

A compreensão dos requisitos para o desenquadramento é fundamental para desenvolver, de forma metódica, a transição de um Microempreendedor Individual (MEI) para uma Microempresa (ME). Portanto, definiu-se como objetivos específicos: conceituar e diferenciar as características de um MEI e uma ME; elucidar a respeito do desenquadramento dos MEIs para as MEs; e, por fim, demonstrar suas vantagens e desvantagens.

Para tanto, utilizou-se como metodologia a pesquisa qualitativa, quanto à sua natureza; a pesquisa explicativa, quanto aos seus fins; e a pesquisa bibliográfica, quanto aos seus meios.

2. CONCEITOS DE MEI E ME

Para Baron e Shane (2016), o empreendedorismo é importante, pois possui diversos fundamentos para quem decide seguir por esse tipo de negócio.



Assim sendo, de acordo com Tajra (2014), o MEI é a pessoa que exerce atividades informais de forma individual, sendo beneficiada e abstendo-se de responsabilidades amparadas por lei vigente.

Já as microempresas são organizações mais compactas, que atuam com menos de 10 funcionários, podendo, em sua natureza jurídica, ter sócios e parcerias simples e empresariais. Assim, de modo geral, os MEIs se diferem das MEs, pois seus faturamentos anuais são distintos e com propostas diferentes e, além disso, o procedimento de contrato social do ME é mais burocrático, porém, com menos restrição de atividade.

2.1 INSCRIÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Segundo Souza (2013), o processo de formalização não é excepcional, pois se distingue com a natureza da operação exercida. A formalização serve de autorização para atuar devidamente e assumir responsabilidades, como: prestação de contas junto à entidade federal.

A análise econômica verifica os elementos que compõem o meio interno e externo do negócio. Assim, com o conhecimento desses elementos coletados é possível alinhar seu modelo de atividade, para então, estruturar as operações econômicas relacionadas ao seu empreendimento.

Assim sendo, o Microempreendedor Individual caracteriza-se pelo faturamento anual de até R\$81.000,00, o que equivale a aproximadamente R\$6.750,00 por mês. E como requisitos, o empresário não deve ter participação de administrador ou sócio de outra entidade, podendo apenas contratar 01 (um) empregado (SANTOS, 2019).

Por outro lado, conforme a lei complementar Nº 123/2006, as Microempresas e Pequenas Empresas possuem obrigações trabalhistas, de modo que seus procedimentos de coleta de tributos e aquisições de bens e serviços são distintos



em relação às demais empresas inseridas no mercado de trabalho. E, ainda, a receita bruta anual é limitada em R\$360.000,00 para microempresas, acondicionada à constatação fiscal apenas na assinatura do contrato (BRASIL, 2006).

Nesse aspecto, para ambos os modos de negócios, com a documentação necessária e o cadastro na conta GOV, a inscrição pode ser realizada no portal do empreendedor, onde será solicitado o preenchimento de um formulário e a assinatura de declarações necessárias, finalizando, assim, o processo.

3. DESENQUADRAMENTO DE MEI PARA ME

De acordo com a Rathke; Silva e Silva (2016), órgão que regulamenta a figura do microempreendedor, existe uma desconformidade significativa sobre a carga tributária na mudança do MEI para a ME, porque as alíquotas se diferem de uma modalidade para outra, conforme previsto em lei. Por isso, é necessário a concessão de cargas tributárias para não existir irregularidades no planejamento fiscal, no contexto econômico.

Conforme o artigo 3º da resolução do CGSN, nº. 58, de 27 de abril de 2009, o desenquadramento do SIMEI deve ser elaborado por meio de um ofício ou mediante o esclarecimento do Microempreendedor Individual, seja por obrigatoriedade ou por opção (BRASIL, 2009).

Assim, terá que ser informado o desenquadramento por obrigatoriedade no momento em que “o microempreendedor individual participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador” (GULARTE, 2021). Podendo, também, o desenquadramento ocorrer por dois fatores, a saber: por exceder o faturamento anual estabelecido de R\$97.200,00 para o MEI ou por arrecadar menos que R\$81.000,00 (menor que 20%).



Nesse contexto, entende-se que a solicitação pode ser feita pelo empreendedor, no caso de a mudança de modalidade ser opcional ou no caso de ser automática pela abertura, por exemplo, de filiais ou inclusão de atividade econômica.

4. VANTAGENS E DESVANTAGENS DA MIGRAÇÃO DO MEI PARA A ME

Um dos benefícios de um MEI se tornar uma ME está relacionado às vantagens nos processo de licitação, possuindo estabilidade, transparência e aumento na efetivação de contratos. Categoriza-se como a aplicabilidade das normas de forma igualitária entre os indivíduos e procedimentos jurídicos, assim, verifica-se que o processo será de maneira igual em todas as suas fases. Na prática, embora a concorrência aconteça de microempresa para microempresa, a concorrência justa, por sua vez, se dá por meio da seleção de categoria que se estabelece pelo valor da licitação, podendo ser auferido de no máximo R\$ 80.000,00 reais.

A Contratação de bens e serviços divisíveis é outra vantagem para quem é adepto à microempresa de forma enquadrada, a qual destina-se às microempresas com uma porcentagem de 25% do total da cota livre, de modo que o restante é disputado por outro processo de licitação entre empresas que ocupam outra categoria. Assim, ao vencer uma licitação, o microempresário ganha benefícios, como redução de gastos, pois dispensa o marketing para atrair consumidores, uma vez que já houve sucesso na licitação e fica explícito sua capacidade de investimentos e a compra garantida.

Outro benefício é a capacidade de projeção e a estabilidade que permite planejamento em atender os clientes em suas especificidades licitatórias. E, além disso, outra vantagem em se tornar uma Microempresa é que não há valor mínimo para o capital social, que é o valor investido pelos sócios no ato de constituição da empresa por contrato social, uma facilidade para tomada de crédito de linhas especiais. Como descrito em lei, uma ME tem direito a dupla fiscalização, e isso se



torna vantajoso, pois caso ocorra alguma desconformidade em seu estabelecimento, é possível corrigir o erro antes que seja penalizado em função do prazo da legalização.

Assim sendo, por outro lado, destaca-se que a falta de compensação de impostos, por exemplo, é uma desvantagem que ocorre quando a empresa, optando pelo regime Simples Nacional, mesmo não tendo lucros, não fica isenta sobre o cálculo dos impostos a serem calculados sobre a receita bruta. Evidencia-se, ainda, a limitação da quantidade de empregados atuantes na empresa, com o limite de no máximo nove funcionários para o livre comércio e dezenove colaboradores para o âmbito industrial. Portanto, observa-se que a opção por ser uma microempresa requer observações em sua decisão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que as Microempresas permanecem representando uma parcela expressiva da geração e sustentação de prestabilidade no Brasil por meio de empregos e oportunidades, o presente artigo visou compreender: como ocorre, de forma operacional, o desenquadramento do microempreendedor individual para uma micro empresa?

Assim, por meio desta questão norteadora, foi possível constatar que o desenquadramento pode ocorrer de forma optativa, automática e obrigatória, sendo esta última aplicada na participação do microempreendedor com outras empresas como sócio, titular ou administrador; a segundo na abertura de filiais ou outras formas de atividades; e primeira quando solicitada pelo próprio empreendedor.

Assim, verificou-se que o desenquadramento também pode ocorrer por dois fatores, incluindo a superação do limite do faturamento anual ou a baixa arrecadação, sendo esta inferior a R\$81.000,00.



Logo, dentre os seus benefícios, destaca-se as vantagens nos processo de licitação, possuindo maior estabilidade, transparência e aumento na efetivação de contratos; a facilidade para tomada de crédito de linhas especiais e a dupla fiscalização para a diminuição de erros, reconhecendo, por outro lado, a falta de compensação de impostos como uma desvantagem, uma vez que adotado o regime simples, e a limitação da quantidade de funcionários como outra desvantagem. Destacando-se, dessa forma, que opção por ser uma microempresa requer observações em sua decisão.

REFERÊNCIAS

BARON, Robert. A.; SHANE, Scott. A. **Empreendedorismo**: uma visão do processo. Tradução All tasks. São Paulo: Cengage Learning, 2016. Disponível em: [EMPREENDEDORISMO_UMA_VISÃO_DO_PROCESSO_EMPREENDEDORISM_O_UMA_VISÃO_DO_PROCESSO](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 24 ago. 2022.

BRASIL. **Lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009**. Dispõe sobre o Microempreendedor Individual - MEI no âmbito do Simples Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocgsn58_2009.htm. Acesso em: 31 out. 2022.

GULARTE, Charles. Quem não pode ser MEI? Saiba o que fazer! **Contabilizei.blog**, 2021. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/quem-nao-pode-ser-meisaib-o-quefazer/#:~:text=Isso%20acontece%20pois%20o%20microempreendedor,aplicar%20ao%20seu%20novo%20neg%C3%B3cio>. Acesso em: 31 out. 2022.



MULTIDISCIPLINARY SCIENTIFIC JOURNAL

NÚCLEO DO
CONHECIMENTO

REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR NÚCLEO DO

CONHECIMENTO

ISSN:

2448-0959

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br>

RATHKE, Alex Augusto Timm; SILVA, Cíntia do Nascimento; SILVA, Fabio Pereira da. A disparidade de carga tributária na transição do microempreendedor individual (MEI) para a microempresa (ME). In: **IXEGEPE Encontro de Estudos sobre Empreendededorimos e Gestão de Pequenas Empresas**, Passo Fundo – Rs, 2016. Disponível em:
<https://anegepe.org.br/wpcontent/uploads/2021/09/435.pdf>. Acesso em: 31 out. 2022.

SANTOS, Renata Faria dos. **Empreendedorismo**. Rio de Janeiro : Fundação Cecierj, 2019.

SOUZA, Dayanne Marlene de. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do microempreendedor individual**. 2010. 95 f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, Centro sócio econômico, Departamento de ciências contábeis, 2010. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/127035/Contabeis294059.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 set. 2022.

TAJRA, Sanmya Feitosa. **Empreendedorismo: Conceitos e Práticas Inovadoras**. 1. ed. São Paulo: Érica, 2014.

Enviado: Setembro, 2022.

Aprovado: Novembro, 2022.

¹ Graduando do curso de Ciências Contábeis. ORCID: 0000-0002-3152-7935.

² Graduando do curso de Contabilidade. ORCID: 0000-0003-1190-8842.

³ Graduanda do curso de contabilidade. ORCID: 0000-0003-0077-3882.

⁴ Orientador. Mestre em Engenharia de produção. Especialista Logística empresarial. Graduado em Administração com Ênfase em Marketing.

⁵ Co-orientadora. Mestre em Engenharia de Produção pela UFAM, Especialista em Auditoria pela UFAM, Graduada em Ciências Contábeis pela UFAM.